

EDITAL Nº 19/2015 – PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC DE 2015

2ª CHAMADA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)** torna pública a classificação dos candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº 19/2015 – Prograd, por ocasião da 2ª chamada conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos classificados nesta chamada deverão efetuar, nos dias **28 e 29 outubro de 2015**, a matrícula institucional, no horário das 8h30min às 12 horas e das 14 às 17h30min, conforme os itens 5.2 a 5.24 do Edital nº 19/2015 – Prograd, em fase única.

2. No ato da matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar obrigatoriamente, no horário das 8h30min às 12 horas e das 14 às 17h30min, no Campus Universitário de Rio Branco, no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, localizado no Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco das Pró-Reitorias Acadêmicas), 1º piso, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial, ou, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais** dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- d) Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Formulário de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

3. Os estudantes de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou os que forem identificados pelo sistema como acadêmicos da Ufac deverão efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema, pois, nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

4. Os candidatos de nacionalidade estrangeira e os que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão observar os itens 5.8 e 5.9 do Edital nº 19/2015 – Prograd.
5. A matrícula institucional poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica.
6. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 6, os seguintes documentos:
 - a) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar per capita, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
 - b) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado.
7. Os classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência.
 - a) Os documentos médicos entregues pelos candidatos serão submetidos à análise do Setor Médico para emissão de laudo pericial
8. Os candidatos classificados dentro do total de vagas reservadas aos candidatos surdos para o curso de Letras: Libras (licenciatura) deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 5.7, atestado ou laudo médico que comprove deficiência auditiva consistente na perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz
9. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência ou candidatos surdos que:
 - a) Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
 - b) Após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.
10. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, em cada caso, resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
11. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) efetuará a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula.
12. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas.
13. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame, cuja publicação se dará por edital no sítio eletrônico <www.ufac.br>.
14. Da decisão que reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12 ou desclassificar para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, caberá recurso ao Nurca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do candidato, via protocolo geral, a ser julgado pela Prograd.

15. O candidato que não realizar a matrícula institucional, no local e nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
16. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, aos candidatos surdos no caso de Letras: Libras (licenciatura), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
17. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *per capita*.
18. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
19. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
20. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.
21. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Instituição, sob pena, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.
22. A matrícula curricular será realizada nos componentes curriculares que o candidato classificado esteja apto a cursar, observando os pré-requisitos.
23. Os componentes curriculares deverão ser cumpridos pelo candidato classificado neste Edital, de acordo com a disponibilidade de oferta, observando-se a regulamentação interna.
24. A Ufac não se responsabilizará pelo oferecimento exclusivo ao candidato de eventuais componentes curriculares não cursados pelo candidato.
25. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Rio Branco/AC, 26 de outubro de 2015.

Aline Andréia Nicolli
Pró-Reitora de Graduação